**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**GABINETE DO VEREADOR DAVID BUENO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021 QUE “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA A INSTITUIR O ‘PROGRAMA REMÉDIO EM CASA’ ”**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba a instituir o “Programa Remédio em Casa”, como forma de atender aos pacientes da rede pública de saúde que necessitam de medicação de uso contínuo, mas nem sempre em condições de comparecer a uma unidade de saúde para a retirada da medicação.

Do mais, em dias de pandemia causada pelo Covid-19, sempre de bom tamanho a adoção de medidas de precaução, evitando aglomerações em locais públicos; facilitando o dia-a-dia das pessoas acamadas, residentes na zona rural ou mesmo da zona urbana do Município.

A adoção do referido Programa implicará em investimentos quase imperceptíveis por parte do Poder Público, vez que a entrega dos medicamentos poderá ocorrer por meio de motocicletas (“Motoboys”).

Além disso, implementado um sistema de entrega de medicamentos no domicílio do paciente, isso reduzirá de forma significativa as filas hoje existentes na unidades de saúde.

Trata-se, pois, de propositura de grande relevância, que atenderá um sem número de habitantes, pelo que espera-se a aprovação por todos os nobres Edis.

Itatiba, SP, em 02 de Março de 2021.

**David Bueno**

*Vereador - SD*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

***Ementa: “Autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba a instituir o ‘Programa Remédio em Casa’ ”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

**Artigo 1º -** Fica autorizada, a Prefeitura Municipal de Itatiba, a instituir o “Programa Remédio em Casa”, objetivando a entrega de medicamentos de uso contínuo fornecidos aos pacientes da rede municipal de saúde.

**Artigo 2º -** O Programa atenderá, inicialmente, pacientes acamados e sem condições de locomoção, residentes na zona urbana ou na zona rural; e pacientes residentes na Zona Rural; estendendo-se gradativamente aos pacientes residentes na Zona Urbana de Itatiba.

**Parágrafo único -** A extensão do Programa que trata o *caput* deste artigo se dará depois de avaliação realizada pela Prefeitura de Itatiba, notadamente por sua Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º -** Para que os pacientes se beneficiem da fase inicial do Programa deverão comprovar as condições de impossibilidade de

locomoção, por acamados; bem como comprovar residir na Zona Rural do município.

**Artigo 4º -** A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer critérios para inscrição de pacientes a serem atendidos pelo Programa.

**Artigo 5º -** Tão somente medicamentos de uso contínuo poderão ser entregues aos pacientes participantes do Programa.

**Parágrafo único -** As entregas dos medicamentos serão realizadas por serviço de motocicleta (“Motoboy”), contratados pela Municipalidade única e especificamente para essa finalidade.

**Artigo 6º -** Esta Lei poderá ser regulamentada, naquilo em que for necessário, via Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 7º -** As despesas decorrentes desta lei correrão por verbas consignadas no Orçamento vigente, promovendo-se remanejamentos, se necessário.

**Artigo 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no Artigo 6º.

Itatiba, SP, em 02 de Março de 2021.

**David Bueno**

*Vereador - SD*